



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	5
PORTARIAS.....	7
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	23
EDITAIS	26

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

15ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 10 DE MAIO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1. PROCESSO Nº 002467/2022

INTERESSADO: HERIBERTO DA SILVA CORREA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) **988 15-1000**

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM


ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.3

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.4

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Divisão de Manutenção do TCE/AM, formalizada por intermédio do Memorando nº 42/2022/DIMAN/DIAI (0262510);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para a realização das despesas em comento e adoção das providências cabíveis, conforme teor do DESPACHO Nº 2835/2022/GP (0263004);

CONSIDERANDO a Informação Nº 632/2022/DIORF (0263388), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 858/2022/DIJUR (0263817), opinando pela realização de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 105/2022/DICOI (0264090) favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ CNPJ 90.347.840/0016-02, no valor **individual de R\$77,95** (setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **totalizando o valor de R\$233,85** (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à **aquisição de 03 (Três) peças** (CORREIA SINCRONIZADORA EM POLIURETAN) para o elevador da social - Equipamento 59964 desta Corte de Contas;

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.6

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ CNPJ 90.347.840/0016-02, no valor **individual de R\$77,95** (setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **totalizando o valor de R\$233,85** (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à **aquisição de 03 (Três) peças** (CORREIA SINCRONIZADORA EM POLIURETAN) para o elevador da social - Equipamento 59964 desta Corte de Contas;

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento servidora Ana Cláudia da Silva Jatamy, no período de 19 a 20/05/2022, para participar do Evento Redes - 11º Edição", em Florianópolis/SC.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2626/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 618/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.7

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 102/2022/DICOI e o Parecer nº 849/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da Empresa **WEGOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 21.922.841/0001-26, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a inscrição da servidora **Ana Cláudia da Silva Jatahy**, Diretora de Relações Institucionais da Presidência, no evento “Redes 11ª Edição”, a ser realizado no período de 19 a 20.05.2022, em Florianópolis/SC.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da Empresa **WEGOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 21.922.841/0001-26, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a inscrição da servidora **Ana Cláudia da Silva Jatahy**, Diretora de Relações Institucionais da Presidência, no evento “Redes 11ª Edição”, a ser realizado no período de 19 a 20.05.2022, em Florianópolis/SC.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ERRATA Nº 14/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 67/2022-GP/DIPLAF, datada de 27/04/2022;

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR os servidores **Antônio Jose Inácio de Souza** - matrícula 0013862A, **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula 0013293A, **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula 18104-A e **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula 003.804-0A para no período de **09/05/2022 a 24/05/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Rayglon Alencar Bertodo** - matrícula 0013234B, para no período de **09/05/2022 a 24/05/2022**, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Antônio Jose Inácio de Souza** - matrícula 0013862A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Rayglon Alencar Bertodo** - matrícula 0013234B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

LEIA-SE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.9

I – DESIGNAR os servidores **Antônio Jose Inácio de Souza** - matrícula 0013862A, **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula 0013293A, **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula 18104-A e **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula 003.804-0A para no período de **26/05/2022 a 20/06/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Anori, Anamã e Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Rayglon Alencar Bertodo** - matrícula 0013234B, para no período de **26/05/2022 a 20/06/2022**, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Anori, Anamã e Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **26 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Antônio Jose Inácio de Souza** - matrícula 0013862A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Rayglon Alencar Bertodo** - matrícula 0013234B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 05 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Portaria nº 50/2022-SEGER/FC, de 06 de maio de 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.10

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula 003.438-0A, e **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula 001.243-2A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 35/2021** (Processo 4731/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a implantação de serviço de controle de acesso de visitantes e funcionários por meio da biometria por reconhecimento facial e proximidade, com aferição de temperatura e expansão do sistema de monitoramento, compreendendo aquisição de licenças permanentes de software, acesso e monitoramento, gestão e manutenção de software e equipamentos, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 09.544.532/0001-64, a contar do dia 27/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

A T O N.º 95/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.11

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do nomeado Sr. **GUSTHAVO FIGUEIRA BARBOSA**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado pelo Ato n.º 89/2022, datado de 02.05.2022, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. **GUSTHAVO FIGUEIRA BARBOSA**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A (PcD), do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 89/2022 de 02.05.2022, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A (PcD)**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (PcD)





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.12

CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

NOME	DOCUMENTO
RAMSÉS DA SILVA LOUZADA	121013959

*Na forma do art. 75-B da Lei n.º 4.605/2018, e suas alterações.

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.13

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 360/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 28/2022/GCFABIAN/TP, datado de 04.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006200/2022;

R E S O L V E:

LOTAR os servidores **MONICA SIQUEIRA ARAUJO**, matrícula n.º 003.855-5A, e **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula n.º 003.856-3A, no Gabinete do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa - GCFABIAN, a contar de 01.05.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.14

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - ABRIL DE 2022								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	316	46	216	262	40	438	478	100
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	296	9	226	235	134	162	296	235
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	202	5	311	316	119	284	403	115
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	35	91	167	258	46	190	236	57
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	208	33	124	157	15	102	117	248
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	0	80	102	182	41	69	110	72
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	226	200	67	267	144	140	284	209
Auditor Alipio Reis Firmo Filho	128	73	162	235	134	201	335	28
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	87	61	161	222	76	180	256	53
Auditor Alber Furtado	63	78	165	243	85	147	232	74
TOTAIS	1561	676	1701	2377	834	1913	2747	1191



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.15

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - ABRIL DE 2022								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	170	9	147	156	0	230	230	96
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	231	9	97	106	38	88	126	211
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	163	5	215	220	50	245	295	88
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	22	60	127	187	16	147	163	46
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	173	27	85	112	11	76	87	198
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	0	58	101	159	31	65	96	63
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	105	100	26	126	33	61	94	137
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	52	19	131	150	37	142	179	23
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	56	13	102	115	24	116	140	31
Auditor Alber Furtado	42	9	94	103	21	65	86	59
TOTAIS	1014	309	1125	1434	261	1235	1496	952

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CÂMARA - ABRIL DE 2022								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (PRESIDENTE)	0	22	1	23	10	4	14	9
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	65	0	129	129	96	74	170	24
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	39	0	96	96	69	39	108	27
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	76	54	31	85	97	59	156	5
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	31	48	59	107	52	64	116	22
TOTAIS	211	124	316	440	324	240	564	87



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.16

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - ABRIL DE 2022								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	146	37	69	106	40	208	248	4
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	13	31	40	71	30	43	73	11
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	35	6	39	45	4	26	30	50
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	121	100	41	141	111	79	190	72
Auditor Alber Furtado	21	69	71	140	64	82	146	15
TOTAIS	336	243	260	503	249	438	687	152

ERRATA: O Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes retificou os Relatórios de Tramitação Processual relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março em razão de erros verificados nos números colacionados às tabelas enviadas (processo de referência SEI nº 006237/2022)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

ALERTA N.º 02/2022-DICETI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A importância do controle concomitante para a **eficácia do controle externo** levado a efeito por essa Corte;
- A **Resolução Atricon n.º 02/2014** que aprova as diretrizes de controle externo Atricon 3202/2014 relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante”;
- A **diretriz para realização do controle concomitante** emanada pela Secex, na data de 02 de março de 2018, a qual considera como um de seus produtos a emissão de alerta constante dos itens 1, 2, “j” e 3.5.3;
- Em analogia, a figura do **Alerta** prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- A situação de **grave ofensa** aos princípios de Transparência e Publicidade pilares da República Federativa do Brasil detectada no município ora alertado;
- O desrespeito **grave e generalizado** a preceitos legais de ordem pública tais como os previstos no artigo 37, caput de Constituição Federal de 1988 (CF/88), artigo 3º, I e 5, caput da Lei n.º 12.527/2011 (LAI), artigo 48, caput e inciso II da LC n.º 101/00 (LRF);
- O **opróbrio reflexo** no direito dos concidadãos daquela municipalidade e de outras localidades, de acompanharem a gestão pública, consubstanciando o controle social, dado o mandato por **eles** outorgado via instituto do voto no âmbito das eleições municipais;
- A quebra da necessária **relação de accountability** imperativa a todo gestor público visto esse gerir patrimônio da coletividade;
- A necessidade de **corrigir tal cenário** retornando a municipalidade ao prumo devido no que concerne à necessária Transparência dos atos estatais;

Decide **ALERTAR** a Prefeitura Municipal de **Barcelos** para que observe a situação abaixo – alcance de índice de apenas 14,4% na Transparência Pública¹ - e, efetivamente, envide esforços no sentido de dar consecução, urgente, e obrigatória, à Transparência Pública, em todos os atos de gestão de natureza não sigilosa e/ou não excepcionados de tal obrigação, conforme os preceitos contidos no arcabouço jurídico correlato retrocitados:

¹ Fundamento da análise: Resolução Atricon 09/2018 e questões de fiscalização atreladas a transparência em tempos de covid-19 desenvolvidas pela própria Diretoria. O relatório anexo fora emitido com base em ferramenta de tecnológica de *web scraping* desenvolvida no âmbito da própria DICETI.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.18

Código	Critério	Exigibilidade	Fundamento	Ponto	Status
GRUPO: COMUM					
TIPO DE INFORMAÇÃO: INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS					
01.01	O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Essencial	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11	3	Cumprido
01.02	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.	2	Cumprido
TIPO DE INFORMAÇÃO: INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS					
02.01	Registro das competências	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.02	Estrutura organizacional	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.03	Endereços	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.04	Telefone da Unidade	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.05	Horário de atendimento	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.06	Perguntas e respostas mais frequentes	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI	2	Cumprido
02.07	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Obrigatória	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	2	Cumprido
02.08	Identificação dos responsáveis	Recomendada	art. 8º, § 1º, I, da LAI	0	Não Cumprido
TIPO DE INFORMAÇÃO: RECEITA					
03.01	Natureza da receita	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido
03.02	Previsão dos valores da receita	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido
03.03	Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido
03.04	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido
03.05	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido
03.06	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumprido



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.19

03.07	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumpriu
03.08.01	com indicação do valor recebido	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumpriu
03.08.02	com indicação da origem dos recursos	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumpriu
03.08.03	com indicação da data do repasse	Essencial	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: DESPESA					
04.01	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.02	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.03	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.04	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.05	Bem fornecido ou serviço prestado	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.06	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.07	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.08	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.09	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.10.01	com indicação do valor concedido	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.10.02	com indicação de beneficiário	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
04.10.03	com indicação da data do repasse	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: RECURSOS HUMANOS					
05.01	Relação dos servidores	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF	0	Não Cumpriu
05.02	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF	0	Não Cumpriu
05.03	Indicação da lotação de cada servidor	Recomendada	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF	0	Não Cumpriu
05.04	Indicação da remuneração nominal de cada servidor	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF	0	Não Cumpriu
05.05	Tabela com o padrão remuneratório	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e	0	Não Cumpriu



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.20

	dos cargos e funções		V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.		
05.06	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	0	Não Cumpriu
05.07	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, capute § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: DIÁRIAS					
06.01	Nome do beneficiário	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.02	Cargo do beneficiário	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.03	Número de diárias usufruídas por afastamento	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.04	Período de afastamento	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.05	Motivo do afastamento	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.06	Local de destino	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.07	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.08	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
06.09	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRP					
07.01	Íntegra dos editais de licitação	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.02	Íntegra das Dispensas	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.03	Íntegra das Inexigibilidades	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.04	Íntegra da Ata de Adesão - SRP	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.05	Resultado dos editais: (indica vencedor)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.06	Resultado dos editais: (indica valor)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	0	Não Cumpriu
07.07	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações,	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º,	0	Não Cumpriu



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.22

13.01	Participação em redes sociais	Recomendada	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
13.02	Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet	Recomendada	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
13.03	Divulga Carta de Serviços ao Usuário	Recomendada	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
GRUPO: EXECUTIVO					
TIPO DE INFORMAÇÃO: INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO					
14.01	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.02	Existência do Anexo do PPA	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.03	Existência de LDO (Lei do Diretrizes Orçamentárias)	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.04	Existência do Anexo da LDO	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.05	Existência de LOA (Lei Orçamentária)	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.06	Existência do Anexo da LOA	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
14.07	Parecer prévio do TCE	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL					
15.01	A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
15.02	Existência de histórico das informações (três anos)	Obrigatória	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
15.03	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	Essencial	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
15.04	Existência de histórico das informações (três anos)	Obrigatória	Art. 48, caput, da LC 101/00	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: BOAS PRÁTICAS EXECUTIVAS					
16.01	Divulga informações sobre Renúncias Fiscais	Recomendada	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
16.02	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Saúde	Recomendada	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
16.03	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Educação	Recomendada	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
16.04	Divulga o Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde	Recomendada	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	0	Não Cumpriu
TIPO DE INFORMAÇÃO: COVID-19					
21.01	Há pelo órgão uma política de avaliação da capacidade pública de comunicação existente relacionada especificamente ao surto de covid-19?	Essencial	Art. 3º-D, Parágrafo Único, Lei 13.979/2020	0	Não Cumpriu
21.02	Há pelo órgão uma rotina de identificação de parceiros de comunicação pública e o consequente estabelecimento de avenças nessa seara visando maior efetividade na tarefa de comunicação relacionada especificamente ao surto de covid-19?	Essencial	Art. 3º-D, Parágrafo Único, Lei 13.979/2020	0	Não Cumpriu
21.03	Há o estabelecimento a nível do ente de uma política de transparência e de comunicação pública específica relacionado às ações de combate e prevenção a covid-19?	Essencial	Art. 3º-D, Parágrafo Único, Lei 13.979/2020	0	Não Cumpriu
21.04	Há o desenvolvimento e uso efetivo de um sistema para coleta contínua de informações da população durante o surto de covid-19?	Essencial	Art. 3º-D, Parágrafo Único, Lei 13.979/2020	0	Não Cumpriu
21.05	Há um programa de treinamento em comunicação de risco, incluindo simulações e exercícios para testar o plano de comunicação pública de emergência e seus componentes?	Essencial	Art. 3º-D, Parágrafo Único, Lei 13.979/2020	0	Não Cumpriu
Total				37	14,4%

Total de pontos: 257

Fonte: Portal de Transparência do ente disponível em: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, acessado em 30/03/2022, as 10h36 GMT -4h, horário de Manaus.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.23

Manaus, 01 de Abril de 2022

Jorge

Guedes Lobo

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Assinado de forma
digital por Jorge
Guedes Lobo
Dados: 2022.05.02
10:51:04 -04'00'



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da informação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12754/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 158/2022-OUVIDORIA REQUERIDA PARA SUSPENSÃO DA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/PSICOTÉCNICA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS;

DESPACHO Nº660/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM, por meio da Manifestação nº 158/2022-Ouvidoria, contra a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, por possíveis irregularidades no edital do concurso público da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas a despeito da fase de exame psicológico/psicotécnico.

2) A Manifestação nº 158/2022-Ouvidoria aduz:





“A presente manifestação versa a despeito da ilegalidade da fase de exame psicológico/psicotécnico previsto no Edital de regência do concurso público para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para compor os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, cuja Banca Examinadora é a Fundação Getúlio Vargas. Conforme o Edital em anexo, no seu subitem 3.1, alínea C, e subitem 3.2, alínea C, é prevista a Etapa de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, cujos procedimentos a despeito dessa fase estão discriminados no item 12. Além disso, a Banca Examinadora publicou em seu sítio o Edital Nº 3 de 26 de abril de 2022, com duas retificações, convocando os candidatos aprovados para a avaliação psicológica a ser realizada já no dia 15/05/2022. Ocorre que, conforme a Lei Nº 3.510/2010, a qual estabelece o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos integrantes dos quadros do pessoal da SSP-AM, não há qualquer previsão legal que exija a etapa de realização do exame psicológico/psicotécnico para a aprovação em concurso público nos mencionados cargos. Esse estado de coisas mostra-se ilegal. Primeiramente, porque afronta a Súmula Vinculante nº 44, que preconiza que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”; secundariamente, viola a Lei Estadual nº 4.605/2018 em seu artigo 67, o qual estabelece que “o exame psicotécnico é exigível apenas quando previsto em lei.” Dessa forma, é de clareza hialina a ilegalidade dos Editais perpetrada pela Secretaria de Segurança Pública em conjunto com a Banca Examinadora Fundação Getúlio Vargas, tendo em vista o interesse público e o devido trato do erário pelos gestores públicos. Portanto, diante de todo o exposto, requero à Colenda Corte de Contas que seja concedida, com base no art. 40, VIII e IX da Constituição do Estado do Amazonas, e no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 a medida cautelar para a suspensão da Fase de Avaliação Psicológica deste Concurso Público, anulando o edital convocatório e seja determinado que a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas em litisconsórcio com a Fundação Getúlio Vargas realizem as adequações apontadas.”

3) A SECEX/TCE-AM aduz a violação da Lei Nº 3.510/2010, a qual estabelece o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos integrantes dos quadros do pessoal da SSP-AM, e não há qualquer previsão legal que exija a etapa de realização do exame psicológico/psicotécnico para a aprovação em concurso público nos mencionados cargos. Bem como afronta a Súmula Vinculante nº 44, que preconiza que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”; secundariamente, viola a Lei Estadual nº 4.605/2018 em seu artigo 67, o qual estabelece que “o exame psicotécnico é exigível apenas quando previsto em lei.”

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão da fase de Avaliação Psicológica/Psicotécnica do Concurso Público da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.25

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM:

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
05 de Maio de 2022.





Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.26


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11915/2020** e cumprindo a Decisão nº 260/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 13520/2015, que trata de Representação contra a Câmara Municipal de Carauari, para apurar irregularidades constatadas quanto ao descumprimento da Lei à Informação, relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.519,14 (Quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2022.



PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2022-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.27

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10791/2020** e cumprindo o Acórdão nº 136/2019 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4793/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 044/2014, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Senhora do Rosário, fica **NOTIFICADA a Sra. JANE LUCE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.786,85 (Três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11118/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 106/2017-TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4460/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 010/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.026,07 (Onze mil, vinte e seis reais e sete centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5508**, bem como recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 40.687,00 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, ambos extraídos do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.28

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de maio de 2022

Edição nº 2787 Pag.29



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

